



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**

<b>OBJETO</b>
<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO, TIPO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA ANO E MODELO NO MÍNIMO 2022/2023, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA (SIMPLES REMOÇÃO) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.</b>

<b>ÓRGÃO SOLICITANTE:</b>	<b>Secretaria Municipal da Saúde</b>
---------------------------	--------------------------------------

<b>TIPO</b>	<b>MODO DE DISPUSTA</b>
<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>	<b>ABERTO</b>

<b>SESSÃO PÚBLICA</b>
-----------------------

<b>DATA:</b>	<b>18 de agosto de 2022</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>09:00 (horário de Brasília)</b>
<b>LOCAL:</b>	<b><a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a></b>
<b>RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:</b>	<b>Até as 8h30min do dia 18/08/2022</b>

<b>VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>12 (doze) meses</b>
<b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>	<b>Parcelada</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	<b>90 (noventa) dias contados do recebimento da Nota de Empenho</b>
<b>PRAZO DE GARANTIA</b>	<b>Garantia mínima de 12 (doze), sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo.</b>

<b>DISPONIBILIDADE DO EDITAL</b>	<b><a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> <a href="http://www.saopedrodosul.rs.gov.br">www.saopedrodosul.rs.gov.br</a></b>
----------------------------------	--

<b>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ:</b>
<b>16/08/2022</b>

<b>IMPUGNAÇÕES ATÉ</b>
<b>16/08/2022</b>

<b>REGÊNCIA LEGAL:</b>	<b>Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.717, pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações.</b>
------------------------	--



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS** torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
- SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2418/2022
- PROTOCOLO Nº 3847/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2022
- PROCESSO DE COMPRA Nº 80/2022

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas neste Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal n.º 1.717, de 07/08/2009 (que regulamenta a modalidade Pregão), pela aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e, no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e alterações.

### CAPÍTULO I DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.2. O recebimento das propostas será a partir do dia 03/08/2022 até **08:30** horas do dia 18/08/2022..

1.3. O início da sessão de disputa dos preços para os itens será às **09:00** horas do dia **18/08/2022**.

1.4. O tempo de disputa será de **10 (dez) minutos iniciais, acrescido de tempo aleatório (que será de 02 (dois) minutos após o ultimo lance sucessivamente)**.

1.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.6. O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.6.1. Outras informações referentes ao Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, Centro Administrativo Municipal, à Rua Floriano Peixoto, nº 222 – Bairro Centro, CEP: 97.400-000, São Pedro do Sul, através do telefone 0xx (55) 3276.6108 ou acessando o endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) para dirimir dúvidas referentes ao sistema operacional.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital



serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal subsequente ao acima fixado.

## **CAPÍTULO II DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de 1 (um) veículo, tipo furgão original de fábrica ano e modelo no mínimo 2022/2023, **Adaptado Para Ambulância de Simples Remoção**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos.

2.2. Para execução do objeto do processo licitatório serão utilizados recursos próprios do orçamento do Município de São Pedro do Sul.

2.3. As especificações mínimas do veículo a ser adquirido e o orçamento de referência, encontram-se no Anexo I deste procedimento licitatório.

2.4. **Considera-se “veículo novo (zero quilômetro)” aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nos termos da Lei nº 6.729/79.**

2.5. As características mínimas exigidas para o veículo, justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual o mesmo será submetido, para, desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais será utilizado.

2.6. O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2.7. Tais comprovações de conformidade ou laudos técnicos comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

2.8. **O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo da empresa vencedora.**

2.9. **A empresa vencedora deverá:**

a) possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões, no Estado do Rio Grande do Sul.

b) prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72



(setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da empresa vencedora. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.

2.9.1. Tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

2.10. Assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento quando necessário, após o vencimento do prazo de garantia, bem como o fornecimento de partes e peças de reposição, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

**2.11. Relativamente as REVISÕES, deverá ser observado o seguinte:**

a) A assistência técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela licitante ou por agente credenciado pela mesma.

b) Dentro do período de contrato de manutenção (dentro do prazo de garantia) e após o mesmo, o Município realizará as revisões de acordo com as regras do mercado do fabricante do veículo, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste normal;

b.1) Nas duas primeiras revisões, correrão por conta da **CONTRATADA** todos os custos de mão de obra e materiais.

c) Caso a concessionária da fabricante esteja situada a mais de 100 km de distância da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do veículo na Prefeitura Municipal.

c.1) Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 12 (doze) horas da notificação.

c.2) O veículo deverá ser rebocado (transportado em caminhão adequado) em sua retirada e sua devolução.

c.3) A **CONTRATADA** será depositária do bem durante o período em que estiver de posse do mesmo, sendo que o bem será liberado às transportadoras se presente o representante da **CONTRATADA** ou mediante autorização escrita previamente enviada ao Município.

2.12. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a devolução para a mesma, serão suportados pela **CONTRATADA**.



2.13. No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, dentro do perímetro urbano, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços do veículo, impresso, em forma digital e em língua portuguesa.

2.14. Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento, registro, licenciamento, emplacamento e tudo mais que for necessário até a **entrega final do veículo devidamente licenciado e emplacado**.

2.15. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CAPÍTULO III DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de validade da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do presente processo licitatório.

3.1.1. A empresa vencedora incluída na Ata de Registro de Preços estará obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

3.2. O prazo de entrega do veículo será de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora.

3.3. O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

3.4. O prazo de garantia do veículo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar de seu recebimento definitivo.

3.4.1. A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.5. Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização e operação do veículo), sem ônus para o Município. Durante o prazo de garantia, a empresa se responsabilizará pela reposição de



consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.

3.5.1. A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverá ser prestada pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela empresa vencedora.

3.6. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

3.7. Caso o veículo necessite de reparos durante o período de garantia o tempo em que a mesma se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

3.8. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da empresa vencedora.

3.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

#### **CAPÍTULO IV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão na respectiva nota de empenho.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET e mediante a utilização de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

5.2. O certame será realizado através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

5.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de São Pedro do Sul denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, devidamente designados através de Portaria, os quais, com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

5.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Pregão [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

#### **CAPÍTULO VI DO PREGOEIRO**

6.1. Caberá ao Pregoeiro à abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:



- 6.1.1. A condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5. Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- 6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha do lance de menor valor;
- 6.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 6.1.8. Declarar o vencedor;
- 6.1.9. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.
- 6.1.10. O recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;

## **CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos e estiver devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

7.2. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes condições:

7.2.1. Em processo de falência, sob concurso de credores e concordata, em dissolução ou liquidação; não se confundindo com empresas em recuperação judicial e plano já homologado e em vigor;

7.2.2. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de São Pedro do Sul, no prazo e nas condições do impedimento;

7.2.3. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

7.2.4. As empresas constituídas na forma de consórcio;

7.2.5. Empresas que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;



- 7.2.6. Os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;  
7.2.7. Nos demais casos de impedimento previstos na legislação brasileira;

7.3. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

7.4. Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, no sentido de que o “calor” da competição pode levar a fortes emoções e, em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha previamente em mente todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.

## **CAPÍTULO VIII CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

8.1. O licitante deverá fazer seu cadastramento acessando o seguinte site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, no que qualquer pessoa física ou jurídica que manifeste interesse em se cadastrar e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

8.2. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.4. A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras e Licitações darão sequência ao processo do Pregão.

8.5. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o Pregão nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o Contrato de compra e venda do produto negociado.

## **CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO**

9.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos neste Edital.



9.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo as responsabilidades do provedor do sistema e da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4. A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

9.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no Edital e, se porventura, o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

9.5.1. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final dos produtos na sede do Município de São Pedro do Sul – RS.

9.6. É vedado ao fornecedor se identificar em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

9.7. A partir do dia da publicação/divulgação deste Edital no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por item, exclusivamente por meio eletrônico.

9.8. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

## **CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

10.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**.

10.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.2.1. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



10.3. O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na proposta eletrônica e/ou no envelope da proposta de preços escrita e de documentação.

10.4. Não serão consideradas as propostas que:

10.4.1. Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a proposta ilegível;

10.4.2. Provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.

10.5. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total de cada item, prevalecerá o valor unitário para fins de julgamento.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

11.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

11.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro, e para acesso público após o encerramento do envio de lances

## **CAPÍTULO XII**

### **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**



12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo no mínimo:

a) a especificação completa do veículo ofertado, devendo as mesmas atender, no mínimo, as especificações do ANEXO I deste Edital;

b) o valor unitário e o valor total do veículo cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

c) a marca/modelo do veículo ofertado, sendo aceito somente um fabricante/modelo, para o veículo cotado e que deverá ser idêntica a cotada por ocasião da proposta eletrônica;

d) Catálogo técnico do veículo, em Língua Portuguesa, com as devidas especificações (descritivo), e indicação de seus acessórios, para análise e verificação de atendimento ao solicitado no Edital;

12.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

12.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

13.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento)

13.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



13.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

13.16.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

13.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.19.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo



de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

13.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

13.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

13.28.1. No país;

13.28.2. Por empresas brasileira;

13.28.3. Por empresas que invistam em pesquisas e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.28.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## **CAPÍTULO XIV**

### **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

14.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado no chat do sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

14.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

14.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



14.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO**

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. SICAF;

15.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.



15.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

15.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

15.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

15.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no chat do sistema, sob pena de inabilitação.

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



15.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **15.8. Habilitação Jurídica:**

I) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

III) No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

V) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI) No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VII) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VIII) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **15.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VIII) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **15.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

I) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### **15.11. Qualificação Técnica:**

I) Alvará de Localização.

II) Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

III) Declaração em nome da empresa licitante, assinada pelo representante legal, onde a empresa se compromete com a garantia, bem como prestar a Assistência Técnica, revisões e manutenção do caminhão durante o prazo de garantia, acompanhada da indicação da rede de concessionárias, oficinas técnicas especializadas ou ainda unidades móveis, responsáveis pela Assistência Técnica, no Estado do Rio Grande do Sul.



IV) Tal declaração visa resguardar o Município contra eventuais problemas que surgirem no veículo, sendo que tal rede de concessionárias, oficinas técnicas especializadas ou unidades móveis, treinada e qualificada, será responsável pela verificação, análise, por qualquer tipo de garantia e por prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

15.12. O proponente que não for o fabricante do veículo ofertado, deverá comprovar que é representante autorizado do fabricante para venda/revenda do veículo, bem como, da prestação de serviços de assistência técnica e de fornecimento de partes e peças de reposição.

15.13. A comprovação do item 15.12 deverá ser realizada através de documento expedido pelo fabricante, em vigor, no original ou cópia autenticada.

15.14. Declaração em nome da empresa licitante, assinada pelo representante legal, onde a empresa se compromete com o fornecimento de partes e peças originais de reposição, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o término do prazo de garantia.

15.15. A licitante deverá fornecer Catálogo do veículo, em Língua Portuguesa, com a indicação das principais especificações técnicas (descritivo), e indicação (especificação) de seus acessórios, para análise e verificação de atendimento ao solicitado no presente Edital.

#### **15.16. Documentação Complementar:**

I) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho; de que se encontra apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e); que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul; os sócios da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 3º grau com qualquer servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de São Pedro do Sul, que ocupem tais funções; e **(se for o caso)** que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, conforme Anexo VI.

15.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

15.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

I) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



15.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.23. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.24. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

15.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme modelo Anexo II, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, no chat do sistema eletrônico e deverá:



16.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **CAPÍTULO XVII DOS RECURSOS**

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual (is) motivo(s), em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



17.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do(s) item(ns), pelo Pregoeiro, ao vencedor do certame;

17.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

17.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, ao Pregoeiro, exclusivamente através do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

17.7. Não serão reconhecidas as impugnações e o recurso apresentados fora do prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste Edital;

17.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, CEP 97400-000 – São Pedro do Sul, em dias úteis, no horário de 07:30 às 13:00.

17.8.1. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados fora do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

17.9. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

17.10. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria



sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependem.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **CAPÍTULO XIX DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

19.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**.

19.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

19.2.1. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

19.3. O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na proposta eletrônica e/ou no envelope da proposta de preços escrita e de documentação.

19.4. Não serão consideradas as propostas que:

19.4.1. Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a proposta ilegível;

19.4.2. Provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.

19.5. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total de cada item, prevalecerá o valor unitário para fins de julgamento.

## **CAPÍTULO XX DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**



20.1. Constatando-se o atendimento de todas as exigências previstas do Edital ou após o julgamento dos recursos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro, o item objeto desta licitação e homologado pela Prefeitura Municipal, o procedimento licitatório.

20.2. Homologado o resultado da licitação pelo Município, os fornecedores serão convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.3. Quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

20.4. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual ou emissão prévia de nota de empenho de despesa.

20.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

## **CAPÍTULO XXI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com as empresas participantes encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

21.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

21.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

21.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos, **será de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

## **CAPÍTULO XXII DOS EMPENHOS**

22.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitida de acordo como valor constante na Ata.



22.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou por servidor por ele designado.

22.3. Na nota de empenho constará, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, o valor, local para entrega

### CAPÍTULO XXIII DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

23.1. O prazo para entrega do veículo será de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora, devidamente revisado e limpo de acordo com as normas do fabricante.

23.2. O veículo, após o envio da nota de empenho pelo Município, deverá ser entregues em São Pedro do Sul - RS, no Centro Administrativo Municipal, Rua Floriano Peixoto, 222, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 13h30min, acompanhado dos seguintes documentos: Nota Fisca, Manual Técnico, Termo de Garantia e observando todas as exigências estipuladas no Edital, sendo que o veículo deverá atender as especificações marca e modelo cotado.

23.3. O veículo deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, serviço de plotagem, emplacamento, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

23.4. O recebimento do veículo, objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do veículo e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após o recebimento provisório.

23.5. O veículo deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

23.6. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do veículo pela empresa vencedora ao Município, acompanhada de toda documentação pertinentes.

33.7. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.

23.8. Caso verifique-se a não conformidade do veículo ou de alguma característica deste ou de alguma desconformidade com o solicitado neste Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

23.9. Por ocasião da entrega será exigida uma cópia da documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, utilizada para o registro no Órgão de



Trânsito  
competente.

23.9.1. Caso ocorra a falta de algum documento, ou a negativa do Órgão de Trânsito em realizar o Registro do veículo em virtude de irregularidades da mesma ou de sua documentação e liberação, os custos para a regularização da mesma serão de responsabilidade da empresa vencedora, sob pena de rescisão contratual e multa.

23.10. A critério do Município, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra do veículo (no caso da vencedora não ser a fabricante), para fins de comprovação de aquisição do mesmo de distribuidor oficial.

23.11. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao veículo, em vigor (caso houver).

23.12. Se o veículo, no período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos

23.13. Por ocasião da entrega a empresa deverá entregar o veículo devidamente **licenciado e emplacado** em nome do “Município de São Pedro do Sul”, arcando a empresa com todos os custos.

23.14. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

23.15. O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

## **CAPÍTULO XXIV DA FISCALIZAÇÃO**

24.1. Compete a fiscalização, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.



24.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Saúde, Sr. Bruno Ortiz Pinheiro e/ou servidor por ele designado.

24.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

24.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

24.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

24.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

24.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

## **CAPÍTULO XXV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

25.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes obrigações:

25.1.1. entregar o objeto licitado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da nota de empenho;

25.1.2. realizar as manutenções quando solicitadas, prestar os serviços com integral observância das disposições deste contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

25.1.3. prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;



25.1.4. responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

25.2. Adicionalmente, o licitante deverá:

25.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Pedro do Sul/RS

25.2.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São Pedro do Sul/RS;

25.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

25.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

25.3. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 25.2.4. não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro do Sul/RS, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro do Sul/RS.

25.4. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CAPÍTULO XXVI**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

26.1. Fiscalizar a execução do Contrato, efetuando os registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.

26.2. Pagar a importância correspondente aos veículos entregues, no prazo contratado.

26.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.



26.4. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

26.5. Conferir, vistoriar e aprovar o veículo entregue e atestar as notas fiscais correspondentes.

## **CAPÍTULO XXVII DO PAGAMENTO**

27.1. O pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº .., Agência .. do Banco ..**, após conferência e da comprovação de que o mesmo se encontra em perfeitas condições, atestado pelo fiscal do Contrato.

27.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

27.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor após a entrega do objeto, e depois da devida conferência e aceite pelo Município.

27.4. O pagamento não isentará o licitante vencedor da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

27.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

27.5.1. O licitante vencedor deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando o bem adquirido, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

27.5.2. Após a avaliação e aceite do item adquirido, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento ao licitante vencedor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

27.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

27.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

27.8. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o veículo fornecido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

27.9. Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e



trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a quitação destes.

27.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

27.11. A Nota Fiscal deverá conter detalhadamente as indicações de marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e prazo da garantia.

### **CAPÍTULO XXVIII DO CONTROLE, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

28.1. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93** e ulteriores alterações.

28.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **EMPRESA** e a retribuição do Município de São Pedro do Sul para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

28.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

28.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços propostos e contratados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço contratado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

28.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **EMPRESA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços,** para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



28.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **MUNICÍPIO**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

28.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **EMPRESA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

28.8. A **EMPRESA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## CAPÍTULO XXIX DAS SANÇÕES

29.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 29.2. ADVERTÊNCIA

29.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### 29.3. MULTA

29.3.1. O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

### 29.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

### 29.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL



I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

## 29.6. SUSPENSÃO

29.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**;

## 29.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



29.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

29.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

29.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

29.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

29.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **CAPÍTULO XXX DA UNIDADE REQUISITANTE**

30.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.

### **CAPÍTULO XXXI DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

31.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

31.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e fundamentado.

### **CAPÍTULO XXXII DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

32.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e fundamentado.



32.2. A anulação, quando for o caso, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

32.3. A nulidade do Contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

32.3.1. A nulidade do Contrato não exonera a Administração do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

32.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

32.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

32.6. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### **CAPÍTULO XXXIII DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

33.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

33.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33.3. A rescisão no Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

33.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CAPÍTULO XXXIV DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



34.1. Os licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

34.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

34.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

34.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CAPÍTULO XXXV DAS IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

35.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.



35.1.1. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

35.2. As eventuais impugnações deverão ser por escrito, entregues e protocoladas na Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Rua Floriano Peixoto, nº 222, CEP: 97400-000 e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente do Centro Administrativo, das 08:00 às 14:00 horas.

35.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre as petições eventualmente interpostas.

35.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

35.5. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para recebimento das propostas.

35.6. As eventuais informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações, podendo ser enviados através do correio eletrônico - e-mail [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org) e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente do Centro Administrativo.

35.7. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail ou fac-símile a(os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo site: [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br)

## **CAPÍTULO XXXVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

36.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de São Pedro do Sul – RS, a finalidade e a segurança da contratação.

36.2. A apresentação da proposta pelo licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

36.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.



36.4. O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Procuradoria do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

36.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do **MUNICÍPIO**, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

36.6. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (Contrato ou nota de empenho), vindo a **CONTRATADA** apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que o licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do Contrato, conforme artigo 55, inciso XIII combinado com o artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

36.7. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

36.7.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

36.7.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

36.8. Este processo de licitação permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul. Também estará disponível, gratuitamente, nos seguintes locais:

36.8.1. No site da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br)

36.8.2. No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

36.8.3. Maiores informações junto ao Setor de Licitações, pelo fone: (55) 3276-6108.

36.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação.

## **CAPÍTULO XXXVII DOS ANEXOS**

37.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
**CNPJ: 87.489.910/0001-68**  
**Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS**  
**Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
**[www.saopedrodo.sul.rs.gov.br](http://www.saopedrodo.sul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodo.sul.org](mailto:licitacoes@saopedrodo.sul.org)**

---

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES (DIVERSAS)

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

São Pedro do Sul, 02 de agosto de de 2022.

VERNEI PEDRO DELCUL  
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeit Municipal

LUCAS SERDOTTI  
Pregoeiro

Visto Procuradoria Municipal.



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Esta licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO, TIPO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA ANO E MODELO NO MÍNIMO 2022/2023, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA (SIMPLES REMOÇÃO) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

#### 2. METODOLOGIA/PRAZO DE ENTREGA

a) A Secretaria emitirá Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, que será enviada ao licitante vencedor via e-mail, sendo que, após o recebimento da Autorização, a empresa terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do veículo.

b) Para a correta cotação de preços, deverão ser consideradas as descrições completas, constantes no (ANEXO I deste edital).

#### 3. DO PREÇO MÁXIMO

**3.1. Preços Máximos aceitos** (a proposta que apresentar o valor do item superior ao estimado será automaticamente desclassificada):

Item	Quant	UND	Descrição do Objeto	Preço Unitário
01	01	Und	<b>VEÍCULO TIPO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, ZERO KM, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2022/2023, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TETO ALTO, COR BRANCA, 0 KM, MOTOR MÍNIMO 2.0, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 CV, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, AR QUENTE E AR CONDICIONADO PARA CABINE DO MOTORISTA ORIGINAL DO FABRICANTE DO VEÍCULO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA E DISTÂNCIA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CONJUNTO ELÉTRICO ORIGINAL DO FABRICANTE DO VEÍCULO CONTENDO (VIDROS ELÉTRICOS DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS DE TODAS AS PORTAS E RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS), FREIOS ABS, AIR BAG DUPLO, DIVISÓRIA ENTRE CABINE DO MOTORISTA E COMPARTIMENTO TRASEIRO COM JANELA</b>	276.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**

**CNPJ: 87.489.910/0001-68**

**Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS**

**Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**

**[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)**

CORREDIÇA DE COMUNICAÇÃO, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DO COMPARTIMENTO DE CARGA DE NO MÍNIMO 10,5M3, COMPRIMENTO DO COMPARTIMENTO DE CARGA DE NO MÍNIMO 3100MM, ALTURA DO COMPARTIMENTO DE CARGA DE NO MÍNIMO 1850MM, TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA, RODAS DE AÇO, MÍNIMO ARO 16' COM PNEUS NOVOS COMPATÍVEIS, PORTA LATERAL DESLIZANTE, PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA EM 2 FOLHAS, PELÍCULA SOLAR PARA OS VIDROS LATERAIS DA CABINE. RÁDIO AM/FM/USB COM ANTENA A ALTO FALANTES E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PAÍS. VEÍCULO EMPLACADO E LICENCIADO, COM PRIMEIRO REGISTRO EM NOME DO MUNICÍPIO. TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: AR CONDICIONADO: INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DO AR CONDICIONADO DIANTEIRO ACIMA DA CABINE DO MOTORISTA VOLTADA PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38.000 BTUS; REVESTIMENTO INTERNO: AS PAREDES INTERNAS E TETO DEVERÃO SER REVESTIDAS CHAPAS DE FIBRA DE VIDRO OU EM ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO (ABS) COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, JÁ MOLDADAS COM FORMATO INTERNO DA CARROCERIA, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 498, DE 29 DE JULHO DE 2014. AS CAIXAS DE RODAS SE EXPOSTAS DEVERÃO POSSUIR REVESTIMENTO CONFORME DESCRITO ACIMA. DEVERÁ SER FEITO ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICA DE TODAS AS LATERAIS E TETO DO VEÍCULO EM ISOPOR TIPO P2 DE ALTA DENSIDADE; REVESTIMENTO ASSOALHO: REVESTIMENTO DO ASSOALHO DO VEÍCULO EM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 10MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM TECIDO EMBORRACHADO VINÍLICO AUTOMOTIVO ANTIDERRAPANTE, COM 02 MM DE ESPESSURA, INTEIRIÇA E SE EMENDAS COM ACABAMENTOS NAS PORTAS EM PERFIS DE ALUMÍNIO. JANELAS: INSTALAÇÃO DE JANELA NA PORTA LATERAL CORREDIÇA COM VIDROS JATEADOS OU COM ADESIVOS BRANCOS.



		<p>JANELA DE COMUNICAÇÃO NA DIVISÓRIA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE. DOIS VIDROS FIXOS JATEADOS OU COM ADESIVOS BRANCOS NAS PORTAS TRASEIRAS. EXAUSTOR 12 VOLTS: INSTALAÇÃO DE 01 EXAUSTOR DE ALTA EFICIÊNCIA NA LATERAL ESQUERDA DO VEÍCULO PRÓXIMO À MACA. ILUMINACAO INTERNA: INSTALAÇÃO DE 06 LUMINÁRIAS COM NO MÍNIMO 108 LEDS, DEVERÁ POSSUIR DUAS INTENSIDADES. POLTRONAS: INSTALAÇÃO DE UMA POLTRONA, COM REVESTIMENTO EM COURVIN NA COR VERDE CLARO, COM CINTO DE SEGURANÇA NO MÍNIMO ABDOMINAL, POSICIONADA NA CABECEIRA DA MACA. NA LATERAL DIREITA DEVERÁ SER INSTALADO 01 BANCO BAÚ COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 3 PESSOAS SENTADAS, COM ASSENTO, ENCOSTO E CABECEIRA REVESTIDOS EM COURVIN NA COR VERDE CLARO, COM CINTOS DE SEGURANÇA NO MÍNIMO ABDOMINAL, LIXEIRA A SER ACESSADA ATRAVÉS DE UMA PORTA LOCALIZADA NA LATERAL DIREITA DO BANCO. TODOS OS BANCOS DEVEM POSSUIR FORMATO ERGONÔMICO E DEVEM SER INDIVIDUAIS. O BANCO BAÚ DEVERÁ TER OS CANTOS ARREDONDADOS EM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUSADO, E ACABAMENTOS EM PERFIL T EMBORRACHADO. NÃO PODERÁ HAVER CANTOS VIVOS. ARMARIOS: ARMÁRIO AÉREO INSTALADO NA LATERAL ESQUERDA MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,7M, COM NO MÍNIMO 01 DIVISÓRIA INTERNA, PORTAS DE CORRER EM ACRÍLICO COM DISPOSITIVO QUE IMPEÇA A ABERTURA DAS PORTAS DE FORMA ESPONTÂNEA DURANTE O DESLOCAMENTO DO VEÍCULO, AS BORDAS DEVERÃO SER ARREDONDADAS EM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUSADO E ACABAMENTOS EM PERFIL EMBORRACHADO PAINEL DE ELÉTRICO: O PAINEL ELÉTRICO DEVERÁ POSSUIR OS INTERRUPTORES PARA ACIONAMENTO DAS LUMINÁRIAS INTERNAS E FAROL DE EMBARQUE. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 02 TOMADAS (2PT + T) DE 12V. SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGENIO: 01 SUPORTES PARA CILINDROS DE OXIGÊNIO DE NO MÍNIMO 3,5M3, COM CINTAS TIPO CATRACAS FIRMEMENTE</p>	
--	--	---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**

**CNPJ: 87.489.910/0001-68**

**Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS**

**Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**

**[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)**

PRESOS A CARROCERIA DO VEÍCULO. VEDADA A FIXAÇÃO ATRAVÉS DE REBITES. CILINDRO DE OXIGÊNIO: DEVERÁ SER FORNECIDO 01 CILINDRO DE NO MÍNIMO 3,5 M3 PARA OXIGÊNIO, FIXADO EM SUPORTE ESPECÍFICO PARA O MESMO. INTERLIGADO A RÉGUA TRIPLA ATRAVÉS DE MANGUEIRA PARA O<sub>2</sub>. EQUIPAMENTOS DE OXIGENAÇÃO: KIT DE OXIGENAÇÃO COMPOSTO DE VÁLVULA RED. LIGADO AOS CILINDROS DE OXIGÊNIO, RÉGUA TRIPLA DE OXIGENAÇÃO INSTALADA NA LATERAL ESQUERDA, 01 MANGUEIRA TRANÇADAS DE O<sub>2</sub> LIGANDO A RÉGUA AO CILINDRO, COM FLUXOMETRO, FRASCO ASPIRADOR, MANÔMETRO, UMIDIFICADOR COM MÁSCARA DE O<sub>2</sub>. DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS REGISTRO NA ANVISA DOS ITENS QUE COMPÕE O SISTEMA DE OXIGENAÇÃO. (VÁLVULA REDUTORA, MANGUEIRAS O<sub>2</sub>, CIRCUITO O<sub>2</sub>, FLUXOMETRO, ASPIRADOR, MANÔMETRO, UMIDIFICADOR, MASCARA). CORRIMÃO E SUPORTE DE SORO E SANGUE: INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO EM ALUMÍNIO POLIDO E PUNHOS DE PLÁSTICO INJETADO E PONTEIRAS DE FECHAMENTO ARREDONDADAS DE ALTA RESISTÊNCIA, INSTALADO NA PARTE CENTRAL DO TETO DO VEÍCULO. SUPORTE DE SORO E SANGUE COM 02 GANCHOS E VELCROS PARA PRENDER O SORO, INSTALADO NO CORRIMÃO. MACA RETRÁTIL: MACA RETRÁTIL CONTENDO RODÍZIOS COM BANDA EMBORRACHADA E SISTEMA DE FREIOS COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 127MM, RESPALDO AJUSTÁVEL COM NO MÍNIMO 6 POSIÇÕES RECLINÁVEL, CAPACIDADE DE CARGA ESTÁTICA DE NO MÍNIMO 300KG E CARGA DINÂMICA DE NO MÍNIMO 150KG, ESTRUTURA EM DURALUMÍNIO COM UNIÕES DE ENCAIXE EM POLÍMEROS, ALÇAS LATERAIS BASCULANTES COM SISTEMA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO, COLCHONETE REVESTIDO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, AUTO-EXTINGUÍVEL, COSTURADO ELETRONICAMENTE, CINTOS DE SEGURANÇA AUTOMÁTICO QUE IMPEDE QUEDAS ACIDENTAIS, LARGURA TOTAL DE NO MÍNIMO 606MM, PESO BRUTO DE NO MÍNIMO 30 KG. SISTEMA DE TRAVAMENTO DA MACA AO



		<p>VEÍCULO: DEVE SER FORNECIDO JUNTAMENTE COM A MACA UM SISTEMA CENTRAL DE FIXAÇÃO ESTÁVEL, COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO E FÁCIL ACESSO E MANIPULAÇÃO. ESTE SISTEMA DEVE FIXAR A MACA COM RODAS MODELO 2 À CARROÇARIA DO VEÍCULO DE RESGATE, SEM A NECESSIDADE DE CANELETA GUIA OU PLATAFORMA NO INTERIOR DO VEÍCULO. DEVE POSSUIR UM GUIA FRONTAL PARA PERMITIR O PERFEITO ACOPLAMENTO DA MACA E BATENTES FRONTAIS COM RESISTÊNCIA PARA SUPORTAR O IMPACTO DA MACA NO MOMENTO DE COLOCÁ-LA NO INTERIOR DO VEÍCULO OU EM CASO DE ACIDENTE. O MATERIAL UTILIZADO NO SISTEMA DE TRAVAMENTO PODE SER DE ALUMÍNIO OU AÇO, DESDE QUE ATENDA OS LIMITES MÍNIMOS DE RESISTÊNCIA E SEGURANÇA. DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 02 ANOS. DEVERÃO SER FORNECIDAS PROTEÇÕES EM AÇO INOXIDÁVEL NOS LOCAIS DE DESCANSO DAS RODAS DA MACA NO PISO E NOS LOCAIS (PARA-CHOQUE E SOLEIRA DA PORTA TRASEIRA), ONDE OS PÉS DA MACA RASPEM, PARA PROTEÇÃO DE TODOS ESTES ELEMENTOS. PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO: FORNECIMENTO DE PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO ADULTO, CONFECCIONADA EM POLIETILENO QUE DEVERÁ SER INSTALADA NO SUPORTE LOCALIZADO NO BALCÃO INFERIOR ESQUERDO. 01 IMOBILIZADOR DE CABEÇA ADULTO. FAROIS DE EMBARQUE: INSTALAÇÃO DE 01 FAROLETE DIRECIONÁVEL DE EMBARQUE SOB AS PORTAS TRASEIRAS, COM NO MÍNIMO 12 LEDS DE 1 WATTS. SINALIZADOR ACUSTICO E VISUAL: SINALIZADOR VISUAL: O SINALIZADOR VISUAL PRINCIPAL DO TIPO BARRA EM FORMATO DE ARCO, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.000 MM E MÁXIMO DE 1.300 MM, LARGURA MÍNIMA DE 250 MM E MÁXIMA DE 500 MM E ALTURA MÍNIMA DE 60 MM E MÁXIMA DE 100 MM. O SINALIZADOR DEVE CONTAR COM BASE EM ALUMÍNIO EM PERFIL EXTRUDADO E ABS INJETADO NA COR PRETA. SOBRE A BASE DEVE SER MONTADA UMA CÚPULA INJETADA EM POLICARBONATO NÃO RECICLADO, TRANSLÚCIDO NA COR RUBI, RESISTENTE A IMPACTOS, DESCOLORAÇÃO E</p>	
--	--	---	--



		<p>COM PROTEÇÃO UV INTEGRADA À MATÉRIA PRIMA, SENDO PROIBIDO VERNIZES PARA ESTA PROTEÇÃO. O SINALIZADOR VISUAL DEVE SER COMPOSTO POR NO MÍNIMO 09 CONJUNTOS LUMINOSOS CADA CONJUNTO COM NO MÍNIMO 4 LEDS VERMELHOS DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,5 W CADA, DOTADOS DE LENTE COLIMADORA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA COM RESISTÊNCIA AUTOMOTIVA E ALTA VISIBILIDADE, DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO FRONTAL E LATERAL DA BARRA, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO DE 180°. SIRENE INTEGRADA AO SINALIZADOR COM POTÊNCIA DE 50W E PRESSÃO SONORA MÍNIMA DE 113DB @ 1M. UNIDADE SONOFLETORA INTEGRADA AO CORPO DO SINALIZADOR COM CORNETA FORMATO PÉ DE PATO. O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR CIRCUITO ELETRÔNICO QUE GERENCIARÁ A CORRENTE ELÉTRICA APLICADA NOS LEDS, MANTENDO-A CONSTANTE, DEVENDO GARANTIR TAMBÉM A INTENSIDADE LUMINOSA DOS LEDS, MESMO QUE O VEÍCULO ESTEJA DESLIGADO OU EM BAIXA ROTAÇÃO, GARANTINDO ASSIM A EFICIÊNCIA LUMINOSA E A VIDA ÚTIL DOS LEDS. O CONSUMO MÉDIO DA BARRA, NAS FUNÇÕES USUAIS, DEVERÁ SER NO MÁXIMO DE 5 AMPERES. A LICITANTE, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL, DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE OU ENSAIO REALIZADO EM LABORATÓRIO, QUE COMPROVE QUE O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VISUAL A SER FORNECIDO ATENDE AS SEGUINTE NORMAS, EM SUAS RESPECTIVAS ÚLTIMAS EDIÇÕES: SAE J575 - SINALIZADOR VISUAL; SAE J595 - CLASSE 1 VERMELHO – SINALIZADOR VISUAL; SAE J578 - SINALIZADOR VISUAL; SAE J845 – CLASSE 1A VERMELHO – SINALIZADOR VISUAL; SINALIZADOR ACÚSTICO: O SINALIZADOR ACÚSTICO É COMPOSTO POR SIRENE COM MÍNIMO DE TRÊS SONS CONTÍNUOS, SENDO WAIL, YELP E PIERCE DRIVER (ALTO-FALANTE): O DRIVER (ALTO-FALANTE) DEVE SER ESPECÍFICO PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA E VIATURAS POLICIAIS, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE DRIVERS CONFECIONADAS PARA APLICAÇÃO</p>	
--	--	--	--



		<p>MUSICAIS E/OU APLICAÇÕES DE MEGAFONE PARA MARKETING. O DRIVER (ALTO-FALANTE) DEVE SER CAPAZ DE FORNECER PELO MENOS 113 DB @ 1M. ESTA CAPACIDADE É FUNDAMENTAL PARA A VIATURA SER OUVIDA POR OUTROS MOTORISTAS E TER SEU DIREITO DE PASSAGEM ASSEGURADO, POR ISSO ELA DEVE SER AFERIDA NA APROVAÇÃO DO PROTÓTIPO, CASO HAJA, E ALEATORIAMENTE EM PARTE DOS VEÍCULOS, NA ENTREGA DO LOTE FORNECIDO. CONTROLE E ACIONAMENTO: A SIRENE DEVE POSSUIR ACIONAMENTO ATRAVÉS DE 02 (DUAS) CHAVES, SENDO 01 (UMA) DE DOIS ESTÁGIOS PARA ACIONAMENTO DA SINALIZAÇÃO VISUAL, DO TIPO LIGA/DESLIGA (ON/OFF), E 01 (UMA) MOMENTÂNEA PARA ACIONAMENTO DA SIRENE, INSTALADAS NO PAINEL DO VEÍCULO SEMPRE POSSIBILITANDO SUA OPERAÇÃO POR AMBOS OS OCUPANTES DA CABINA. PRESCRIÇÕES DIVERSAS: VEÍCULOS EQUIPADOS COM TRANSCETORES: O SISTEMA NÃO PODERÁ GERAR RUÍDOS ELETROMAGNÉTICOS (EMI) OU QUALQUER OUTRA FORMA DE SINAL, QUE INTERFIRA NA RECEPÇÃO DOS TRANSCETORES (RÁDIOS). O SISTEMA DEVERÁ SER IMUNE A RFI (RÁDIO FREQUÊNCIA INTERFERÊNCIA), ESPECIALMENTE QUANDO O TRANSCETOR ESTIVER RECEBENDO OU TRANSMITINDO MENSAGENS OU DADOS. GERENCIAMENTO DE ENERGIA: OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO POSSUIR SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ENERGIA, MEDINDO A CARGA DA BATERIA QUANDO O VEÍCULO ESTIVER COM O MOTOR DESLIGADO E DESLIGANDO OS SINALIZADORES SE NECESSÁRIO, EVITANDO ASSIM O DESCARREGAMENTO EXCESSIVO DA BATERIA E POSSÍVEIS FALHAS NO ACIONAMENTO DO MOTOR. OS EQUIPAMENTOS FORMADORES DO SISTEMA DEVERÃO POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA INVERSÃO DE POLARIDADE, ALTAS VARIAÇÕES DE TENSÃO E TRANSIENTES. ILUMINAÇÃO EXTERNA: DEVERÁ SER INSTALADO UM CONJUNTO DE SEQUENCIAIS EXTERNAS (08 LUMINÁRIAS DE 36 LEDS DE ALTA EFICIÊNCIA SENDO 03 EM CADA LATERAL E DUAS NA TRASEIRA DO VEÍCULO. NAS LATERAIS,</p>	
--	--	--	--



		<p>DEVERÁ CONTER 01 LUMINÁRIA CENTRALIZADA NA COR CRISTAL E DUAS LUMINÁRIAS NAS EXTREMIDADES NA COR RUBI. NA TRASEIRA DEVERÁ CONTER 02 LUMINÁRIAS NA COR RUBI NA EXTREMIDADE SUPERIOR DE CADA PORTA; DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU ORIGINAL DE ENSAIO REALIZADO POR LABORATÓRIO COMPROVANDO QUE AS LUMINÁRIAS EXTERNAS SEQUENCIAIS ATENDEM AS NORMAS SAE J575 E SAE J595; ILUMINAÇÃO ESTROBOSCÓPICA: DEVERÁ SER INSTALADO UM CONJUNTO DE 4 LÂMPADAS DE NO MÍNIMO 03 LEDS CADA, ESTROBOSCÓPICAS NA COR CRISTAL, SENDO 02 NA GRADE DIANTEIRA DO VEÍCULO E 02 ACIMA DAS SINALEIRAS TRASEIRAS. DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU ORIGINAL DE ENSAIO REALIZADO POR LABORATÓRIO COMPROVANDO QUE OS STROBOS A SEREM INSTALADOS NOS FARÓIS ATENDEM AS NORMAS SAE J575 E SAE J595; GRAFISMO: ADESIVAÇÃO EXTERNA DEVERÁ SER SOLICITADA DESCRIÇÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. VEÍCULO EMPLACADO E LICENCIADO, EM NOME DO MUNICÍPIO SOLICITANTE. ENTREGA DO VEÍCULO EM ATÉ 45 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.</p>	
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES  
[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da Empresa  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº 010/2022**, realizado pela Prefeitura de São Pedro do Sul/RS, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil  
Nº de seu registro junto ao CRC

**Carimbo com CNPJ da empresa**

Obs.: Assinatura do Contador deve ter firma reconhecida em cartório



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n. ...., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

**INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar como Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

**ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e); E

**NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de São Pedro do Sul/RS.

**OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA** não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul/RS responsável(is) pela licitação;

Por ser verdade assina a presente....., ..... de ..... de .....

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura)



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

### ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

#### PREÇO DO ITEM

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionados a seguir, incluídas todas as despesas para a completa e perfeita realização dos serviços, conforme disposto no Edital:

Item	Quantidade Estimada	Und	Descrição do Objeto	Marca Modelo	Preço Unitário

#### DA GARANTIA DO VEÍCULO

Declaramos que o veículo terão garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, conforme termo de garantia do fabricante, a contar do seu Recebimento Definitivo.

A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

Durante este período, a **Assistência Técnica, as Revisões, a Manutenção** e os reparos e substituições decorrentes da garantia serão realizadas pela empresa, sem ônus para o Município, nas condições e prazos dispostos no Edital do Pregão Eletrônico 000/2022.

#### ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

O veículo está entregue em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

#### PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Nossa empresa compromete-se entregar o objeto desta licitação no Município de São Pedro do Sul, no Centro Administrativo localizado na Rua Floriano Peixoto, 222, São Pedro – RS, ou em outro local a ser definido pelo Município, em dia útil, no horário de expediente, com todas as despesas referentes ao frete e descarregamento por conta da



empresa, no prazo de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

O veículo será entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de São Pedro do Sul, com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo de nossa empresa.

O veículo será entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, arcando a empresa com todos os custos inerentes aos mesmos.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta

#### DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Responsável pela assinatura do Contrato:

RG:                      CPF:                      E-mail:                      Telefone:

Nome e Código do Banco:

Nome e Código da Agência:

Localidade (cidade e estado)

Número da Conta Bancária do Proponente:

#### VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o veículo ofertado atende todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022**.

Assinatura do responsável pela empresa licitante  
Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

### ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34 e a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone.....\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, legalmente representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_, firmam a presente Ata de Registro de Preços de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de 1 (um) veículo, tipo furgão original de fábrica ano e modelo no mínimo 2022/2023, **Adaptado Para Ambulância de Simples Remoção**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos, conforme abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Und	Descrição do Objeto	Marca Modelo	Preço Unitário

1.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar a contratação que dele poderá advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.1.1. A **EMPRESA** incluída na Ata de Registro de Preços estará obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.



## CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº .., Agência .. do Banco ..**, após conferência e da comprovação de que o mesmo se encontra em perfeitas condições, atestado pelo fiscal do Contrato.

4.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a **EMPRESA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor após a entrega do objeto, e depois da devida conferência e aceite pelo Município.

4.4. O pagamento não isentará a **EMPRESA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

4.5.1. A **EMPRESA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando o bem adquirido, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

4.5.2. Após a avaliação e aceite do item adquirido, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **EMPRESA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **EMPRESA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.8. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o veículo fornecido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

4.9. Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **EMPRESA** a quitação destes.

4.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.



4.11. A Nota Fiscal deverá conter detalhadamente as indicações de marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e prazo da garantia.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS EMPENHOS**

5.1. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

5.2. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

5.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

6.1. Decorrido um ano de vigência da prestação de serviço e havendo prorrogação do contrato, será concedido reajuste, adotando-se a variação do índice IPCA no período, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1. Do **MUNICÍPIO**: contratar, se necessário, o objeto deste Registro; e

7.2. Da **EMPRESA**: ser contratada se o **MUNICÍPIO** utilizar o Registro de Preços.

7.3. Das Obrigações:

7.3.1. Do **MUNICÍPIO**: contratar com a **EMPRESA**, nos termos ajustados na presente Ata e Edital do certame.

7.3.2. Da **EMPRESA**: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.



## CLÁUSULA OITAVA DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do **MUNICÍPIO** quando:

8.1.1. Pela Administração, quando a **EMPRESA**:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar contrato, retirar nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

## CLÁUSULA NONA DA UNIDADE REQUISITANTE

9.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Educação, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos:

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



### 10.3. MULTA

10.3.1. O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **EMPRESA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

### 10.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

### 10.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **EMPRESA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

### 10.6. SUSPENSÃO

10.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

d) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

e) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **EMPRESA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

f) Por 2 (dois) anos quando a **EMPRESA**:



I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**;

#### **10.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

10.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **EMPRESA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências legais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores



alterações, observados os termos do **CAPÍTULO XXXIV** do Edital e, subsidiariamente, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

12.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **EMPRESA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

12.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **EMPRESA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

12.4. A **EMPRESA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.2. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse do Município e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

13.3. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.5. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
**CNPJ: 87.489.910/0001-68**  
**Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS**  
**Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
**[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)**

---

14.1.As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Município de São Pedro do Sul  
CNPJ:87.489.910/0001-68

Detentora da Ata  
CNPJ

Testemunhas:Visto Assessoria Jurídica:



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

### ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Vernei Pedro Delcul**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliada a Rua Duque de Caxias, nesta cidade, portadora do R.G. nº 1021454671 e do CPF nº 323.557.260-00, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na Rua/Av ....., nº ... Bairro ....., na cidade de ....., CEP: ....., neste ato representado por seu ....., brasileiro, empresário, RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado a Rua/Av ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 e seus anexos**, proveniente da Secretaria Municipal da Saúde, consoante solicitação nº 2418/2022, protocolada sob o nº 3847/2022 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 5 (CINCO) LUGARES, COR SÓLIDA BRANCA, MOTOR MÍNIMO 1.0, BICOMBUSTÍVEL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, conforme abaixo:

Item	Quant	Und	Descrição do Objeto	Marca Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	01	Und				

1.2. Para execução do objeto do processo licitatório serão utilizados recursos próprios do orçamento do Município de São Pedro do Sul.

1.3. As especificações mínimas do veículo a ser adquirido e o orçamento de referência, encontram-se no Anexo I deste procedimento licitatório.

1.4. Considera-se “veículo novo (zero quilômetro)” aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nos termos da Lei nº 6.729/79.



1.5. As características mínimas exigidas para o veículo, justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual o mesmo será submetido, para, desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais será utilizado.

1.6. O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.7. Tais comprovações de conformidade ou laudos técnicos comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

1.8. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo da empresa vencedora.

**1.9. A empresa vencedora deverá:**

a) possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões, no Estado do Rio Grande do Sul.

b) prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da empresa vencedora. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.

1.9.1. Tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

1.9.10. Assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento quando necessário, após o vencimento do prazo de garantia, bem como o fornecimento de partes e peças de reposição, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

**1.10. Relativamente as REVISÕES, deverá ser observado o seguinte:**

a) A assistência técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela licitante ou por agente credenciado pela mesma.

b) Dentro do período de contrato de manutenção (dentro do prazo de garantia) e após o mesmo, o Município realizará as revisões de acordo com as regras do mercado do



fabricante do veículo, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste normal;

b.1) Nas duas primeiras revisões, correrão por conta da **CONTRATADA** todos os custos de mão de obra e materiais.

c) Caso a concessionária da fabricante esteja situada a mais de 100 km de distância da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do veículo na Prefeitura Municipal.

c.1) Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 12 (doze) horas da notificação.

c.2) O veículo deverá ser rebocado (transportado em caminhão adequado) em sua retirada e sua devolução.

c.3) A **CONTRATADA** será depositária do bem durante o período em que estiver de posse do mesmo, sendo que o bem será liberado às transportadoras se presente o representante da **CONTRATADA** ou mediante autorização escrita previamente enviada ao Município.

1.11. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a devolução para a mesma, serão suportados pela **CONTRATADA**.

1.12. No preço proposto pela empresa deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, dentro do perímetro urbano, devendo a **CONTRATADA** repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços do veículo, impresso, em forma digital e em língua portuguesa.

1.13. Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento, registro, licenciamento, emplacamento e tudo mais que for necessário até a **entrega final do veículo devidamente licenciado e emplacado**.

1.14. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS



2.1. O prazo de validade do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do presente processo licitatório.

2.2. O prazo de entrega do veículo será de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora.

2.3. O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

2.4. O prazo de garantia do veículo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar de seu recebimento definitivo.

2.4.1. A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

2.5. Durante este prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização e operação do veículo), sem ônus para o Município. Durante o prazo de garantia, a empresa se responsabilizará pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.

2.5.1. A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverá ser prestada pela própria **CONTRATADA** ou por representante autorizado indicado pela mesma.

2.6. Incumbe a **CONTRATADA** o ônus da prova da origem do defeito.

2.7. Caso o veículo necessite de reparos durante o período de garantia o tempo em que a mesma se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

2.8. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº .., Agência .. do Banco ..**, após conferência e da comprovação de que o mesmo se encontra em perfeitas condições, atestado pelo fiscal do Contrato.



4.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor após a entrega do objeto, e depois da devida conferência e aceite pelo Município.

4.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

4.5.1. A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando o bem adquirido, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

4.5.2. Após a avaliação e aceite do item adquirido, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.8. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o veículo fornecido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

4.9. Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quitação destes.

4.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

4.11. A Nota Fiscal deverá conter detalhadamente as indicações de marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e prazo da garantia.

## CLÁUSULA QUINTA DOS EMPENHOS

5.1. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.



5.2. A emissão dos empenhos serão autorizadas pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

5.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

## **CLÁUSULA SEXTA DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

6.1. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.**

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do Município de São Pedro do Sul para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.**

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços propostos e contratados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço contratado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

6.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar **a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços,** para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



6.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **MUNICÍPIO**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8. A **CONTRATADA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA UNIDADE REQUISITANTE**

7.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

8.1.1. entregar o objeto licitado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da nota de empenho;

8.1.2. realizar as manutenções quando solicitadas, prestar os serviços com integral observância das disposições deste contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

8.1.3. prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

8.1.4. responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deverá:

8.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a



saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Pedro do Sul/RS

8.2.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São Pedro do Sul/RS;

8.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

8.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

8.3. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 8.2.4. não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro do Sul/RS, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro do Sul/RS.

8.4. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. Fiscalizar a execução do Contrato, efetuando os registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Pagar a importância correspondente aos veículos entregues, no prazo contratado.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FORNECEDORA**.

9.4. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

9.5. Conferir, vistoriar e aprovar o veículo entregue e atestar as notas fiscais correspondentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**



10.1. O prazo para entrega do veículo será de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora, devidamente revisado e limpo de acordo com as normas do fabricante.

10.2. O veículo, após o envio da nota de empenho pelo Município, deverá ser entregues em São Pedro do Sul - RS, no Centro Administrativo Municipal, Rua Floriano Peixoto, 222, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 13h30min, acompanhado dos seguintes documentos: Nota Fisca, Manual Técnico, Termo de Garantia e observando todas as exigências estipuladas no Edital, sendo que o veículo deverá atender as especificações marca e modelo cotado.

10.3. O veículo deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, serviço de plotagem, emplacamento, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

10.4. O recebimento do veículo, objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do veículo e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após o recebimento provisório.

10.5. O veículo deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

10.6. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação do veículo pela **CONTRATADA** ao Município, acompanhada de toda documentação pertinentes.

10.7. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.

10.8. Caso verifique-se a não conformidade do veículo ou de alguma característica deste ou de alguma desconformidade com o solicitado neste Edital, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.9. Por ocasião da entrega será exigida uma cópia da documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, utilizada para o registro no Órgão de Trânsito competente.

10.9.1. Caso ocorra a falta de algum documento, ou a negativa do Órgão de Trânsito em realizar o Registro do veículo em virtude de irregularidades da mesma ou de sua documentação e liberação, os custos para a regularização da mesma serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual e multa.



10.10. A critério do Município, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra do veículo (no caso da **CONTRATADA** não ser a fabricante), para fins de comprovação de aquisição do mesmo de distribuidor oficial.

10.11. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao veículo, em vigor (caso houver).

10.12. Se o veículo, no período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos

10.13. Por ocasião da entrega a empresa deverá entregar o veículo devidamente **licenciado e emplacado** em nome do “Município de São Pedro do Sul”, arcando a **CONTRATADA** com todos os custos.

10.14. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

10.15. O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Compete a fiscalização, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **FORNECEDORA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

11.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Saúde, Sr. Bruno Ortiz Pinheiro e/ou servidor por ele designado.

11.2. Não obstante ser a **FORNECEDORA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.3. Cabe à **FORNECEDORA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso



decorra qualquer ônus extra para o **MUNICÍPIO**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **FORNECEDORA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

11.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à **FORNECEDORA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do **MUNICÍPIO** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### 12.3. MULTA

12.3.1. O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

### 12.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.



II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

### 12.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

### 12.6. SUSPENSÃO

12.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

g) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

h) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

i) Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;



V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**;

## **12.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

12.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

12.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

12.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

12.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

12.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências legais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão no pacto poderá ocorrer pelo:

13.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas pactuais, especificações.

13.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.



13.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

13.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

13.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

13.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

13.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

13.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

13.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

13.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do pacto.

13.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **MUNICÍPIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o pacto.

13.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

13.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



13.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

14.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

14.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

14.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.2. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse do Município e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

15.3. A presente Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

16.1. As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
**CNPJ: 87.489.910/0001-68**  
**Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS**  
**Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
**[www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) email: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org)**

---

Município de São Pedro do Sul  
CNPJ:87.489.910/0001-68

Detentora da Ata  
CNPJ

Testemunhas:

Visto Assessoria Jurídica